

Lei Municipal n.º 391

Benedito Aguiar A. Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, decreta a seguinte lei:

Art. 1.º - Os proprietários de imóveis situados em ruas ou logradouros públicos beneficiados com obras de pavimentação ficam obrigados a construir muros e calçadas nas divisas dos respectivos imóveis com suas pavimentações dentro de um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Findo o prazo previsto no artigo anterior sem que sejam iniciados serviços aos serviços da Prefeitura Municipal determinando a execução das calçadas cobrando dos proprietários além dos custos dos mesmos, mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

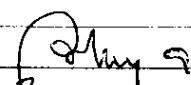
Parágrafo Único - Esta não conservação dos mesmos influi no art. 1.º a Prefeitura Municipal aplicará as penalidades previstas pela código tributário Municipal.

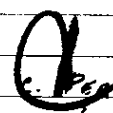
Art. 3.º - As importâncias pelos proprietários pela indenização de obras acrescido dos 20% (vinte por cento) e administração serão arrecadadas 30 dias após a data do lançamento com aviso previsto nos decretos.

Art. 4.º - Decorrido 30 dias após o adoteado vencimento previsto no artigo anterior sem que os proprietários dos imóveis beneficiados providenciam o recolhimento do Taz das importâncias devida judicialmente acrescida de multa de mora e despesas judiciais previstas em lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 12 julho de 1968


a) BENEDITO A. A. SOUZA.
PREF. MUNICIPAL.


JOSE C. PEREIRA.
SECRETARIO